



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional:

Extrato do Despacho n.º 207/GDN/2024:

Determinando a transição na carreira por antiguidade de Maria Celeste Lopes Semedo, Agente Principal da Polícia Nacional.....1760

Aviso n.º 36/2024:

Citando o Agente Principal da Polícia Nacional, Manuel António Monteiro Borges, efetivo da Esquadra de Investigação e Combate à Criminalidade, ausente em parte incerta no estrangeiro, a apresentar a sua defesa.1760

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato do Despacho n.º 1738/2024:

Aposentando Manuel Moreno da Veiga, ex-Professor Profissionalizado, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.....1760

Extrato do Despacho n.º 1739/2024:

Aposentando Maria Fernanda Mendes, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.....1761

Extrato do Despacho n.º 1740/2024:

Aposentando Adelino Batista Livramento, Professor do Ensino Secundário Assistente Nível I/2, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.....1761

Extrato do Despacho n.º 1741/2024:

Aposentando Antéria Fortes da Cruz, Apoio Operacional Nível I/5, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça.....1761

Extrato do Despacho n.º 1742/2024:

Aposentando Elisabet Gomes de Pina, Professora do Ensino Básico Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.....1761

Extrato do Despacho n.º 1743/2024:

Aposentando Maria de Jesus Vaz Moreno Baessa, Apoio Operacional Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério de Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.....1761

Extrato do Despacho n.º 1744/2024:

Aposentando Elsa de Jesus Furtado, Professora de Ensino Secundário Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.....1761

	<p>MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</p> <p>Retificação n.º 90/2024:</p> <p>Retificando a publicação feita de forma inexacta no <i>Boletim Oficial</i> n.º 194, II Série, de 23 de outubro de 2019, referente ao Despacho Conjunto que atribuiu o EUT de Instalação ao Estabelecimento – “RESTAURANTE CLUB ORIGENS”1762</p>
PARTE E	<p>AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA – ARME</p> <p>Conselho de Administração:</p> <p>Deliberação n.º 36/CA/2024:</p> <p>Correções e ajustes das tarifas dos produtos petrolíferos regulados, para o ano de 2024.....1762</p> <p>ESTRADAS DE CABO VERDE</p> <p>Conselho de Administração:</p> <p>Extrato do Despacho n.º 24/2024:</p> <p>Prorrogando Licença sem Vencimento de Graciano Silva dos Santos, Auxiliar Nível 102, do Quadro de Pessoal de Estradas de Cabo Verde, Entidade Publica Empresarial.....1763</p>
PARTE II	<p>MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL</p> <p>Anúncio de Concurso n.º 03/MCT/2024:</p> <p>Torna público que se encontra aberto o concurso público comum, externo para ingresso de 1 Técnico Júnior para a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.....1763</p>

PARTE C

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do Despacho n.º 207/GDN/2024 — De S. Ex.^a o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 22 de outubro de 2024:

Ao abrigo do artigo 38.º, alínea b) e, nos termos do artigo 123.º, n.ºs 2 e 3, ambos do Decreto-legislativo n.º8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinado a transição na carreira por antiguidade da Sr.^a Maria Celeste Lopes Semedo, Agente Principal da Polícia Nacional, Ref.3, Esc. E, para o posto de 2.º Subchefe, Ref.4, Esc. B, com efeito a partir de 25 de outubro de 2024.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Polícia Nacional, rubrica 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 30 de outubro de 2024. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

Aviso n.º 36/2024

Nos termos do n.º 4 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional (RDPP-PN), aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 09/2010, de 28 de setembro, é citado o Agente Principal do Corpo de Intervenção do Comando Regional da Polícia Nacional de São Vicente, podendo consultar o processo disciplinar no Gabinete do Comandante da referida Unidade Policial, durante o horário normal de funcionamento da Administração Pública.

Destacamento do Corpo de Intervenção em Mindelo, aos 24 de outubro de 2024. — O Instrutor, *Madelino Dias da Luz*.

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 1738/2024 — Do Diretor Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do despacho n.º69/2024 de 25 de julho de 2024.

De 7 de outubro de 2024:

Manuel Moreno da Veiga, Ex - Professor Profissionalizado, Ref.º.7, Esc. C do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 16 anos, 5 meses e 11 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de novembro de 2023 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 2 meses e 1 dias.

O montante em dívida no valor de 68 096\$00 (sessenta e oito mil e noventa e seis escudos), poderá ser amortizado em 19 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 424\$00 e as restantes de 3 704\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de outubro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 29 de outubro de 2024. — O Diretor Nacional, *Rogério Alexandre Lima dos Reis*.

Extrato do Despacho n^o 1739/2024 — Do Diretor Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do despacho n^o69/2024 de 25 de julho de 2024.

De 7 de outubro de 2024:

Maria Fernanda Mendes, Apoio Operacional, Nível I do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, aposentada, nos termos do n^o 1 do artigo 5^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 347 856\$00 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37^o do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 02 de julho de 2024 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 2 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 244 973\$00 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e três escudos), poderá ser amortizado em 267 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 253\$00 e as restantes de 920\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de outubro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 29 de outubro de 2024. — O Diretor Nacional, *Rogério Alexandre Lima dos Reis*.

Extrato do Despacho n^o 1740/2024 — Do Diretor Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do despacho n^o69/2024 de 25 de julho de 2024.

De 7 de outubro de 2024:

Adelino Batista Livramento, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível I/2 do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n^o 3 do artigo 5^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76^o do Decreto-lei n^o 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 680 136\$00 (seiscentos e oitenta mil cento e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37^o do EAPS, correspondente a 30 anos, 7 meses e 13 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de julho de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 4 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 561 138\$00 (quinhentos e sessenta e um mil cento e trinta e oito escudos), poderá ser amortizado em 160 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 366\$00 e as restantes de 3 508\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de outubro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 29 de outubro de 2024. — O Diretor Nacional, *Rogério Alexandre Lima dos Reis*.

Extrato do Despacho n^o 1741/2024 — Do Diretor Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do despacho n^o69/2024 de 25 de julho de 2024.

De 7 de outubro de 2024:

Antéria Fortes da Cruz, Apoio Operacional, Nível I/5 do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, aposentada, nos termos do n^o 1 do artigo 5^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 412 968\$00 (quatrocentos e doze mil novecentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37^o do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de maio de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 7 880\$00 (sete mil oitocentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 7 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 118\$00 e as restantes de 1 127\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de outubro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 29 de outubro de 2024. — O Diretor Nacional, *Rogério Alexandre Lima dos Reis*.

Extrato do Despacho n^o 1742/2024 — Do Diretor Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do despacho n^o69/2024 de 25 de julho de 2024.

De 26 de setembro de 2024:

Elisabet Gomes de Pina, Professora do Ensino Básico, Nível I do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do n^o 3 do artigo 5^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76^o do Decreto-lei n^o 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 155 912\$00 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil novecentos e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37^o do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de maio de 2024 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 4 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 336 803\$00 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e três escudos), poderá ser amortizado em 101 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 603\$00 e as restantes de 3 342\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de outubro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 29 de outubro de 2024. — O Diretor Nacional, *Rogério Alexandre Lima dos Reis*.

Extrato do Despacho n^o 1743/2024 — Do Diretor Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do despacho n^o69/2024 de 25 de julho de 2024.

De 7 de outubro de 2024:

Maria de Jesus Vaz Moreno Baessa, Apoio Operacional Nível II do Quadro de Pessoal do Ministério de Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, exercendo em comissão de serviço as funções de secretária, aposentada, nos termos do n^o 1 do artigo 5^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 423 588\$00 (quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e oitenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37^o do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 30 de outubro de 2024. — O Diretor Nacional, *Rogério dos Reis*.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de outubro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 30 de outubro de 2024. — O Diretor Nacional, *Rogério Alexandre Lima dos Reis*.

Extrato do Despacho n^o 1744/2024 — Do Diretor Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do despacho n^o69/2024 de 25 de julho de 2024.

De 26 de setembro de 2024:

Elsa de Jesus Furtado, Professora de Ensino Secundário Nível III do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do n^o 3 do artigo 5^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76^o do Decreto-lei n^o 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 077 768\$00 (um milhão e setenta e sete mil setecentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37^o do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta Pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado943.044ECV

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel:.....134.724\$00

A despesa tem cabimento na dotação 03.16.25, centro de custo de Direção de Recursos Humanos, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente, pensões de aposentação, inscrito no orçamento municipal para ano económico.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de outubro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 29 de outubro de 2024. — O Diretor Nacional, *Rogério Alexandre Lima dos Reis*.

**MINISTÉRIO DO TURISMO
E TRANSPORTES E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS**

Retificação nº 90/2024

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 194, II Série, de 23 de outubro de 2019, o despacho conjunto nº 63/2024 assinado entre o Ministro do Turismo e Transportes, e o Ministro das Finanças, atribuindo o estatuto de utilidade turística de Instalação a favor do Estabelecimento de Restauração “RESTAURANTE CLUB ORIGENS”, a instalar-se na localidade de Santa Monica, ilha da Boavista, retifica-se na parte que nos interessa:

No segundo paragrafo, “B”:

Onde se lê:

- “B. De um investimento empresarial orçado em 29.273.583\$00 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos oitenta e três CVE), com perfil para impactar na dinâmica económica local, esperando vir a gerar sete novos postos de trabalho diretos;”

Deve ler-se:

- “B. De um investimento empresarial orçado em 29.273.583\$00 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e três mil, quinhentos oitenta e três CVE), com perfil para impactar na dinâmica económica local, esperando vir a gerar sete novos postos de trabalho diretos;”

A Delegada Sul, *Edezana Tavares*.

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA – ARME

Conselho de Administração

Deliberação nº 36/CA/2024

de 31 de outubro

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME), como entidade reguladora multissetorial, tem por finalidade a atividade administrativa de regulação económica do setor da energia – combustível, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que cria a ARME e aprova os seus Estatutos.

O sistema metodológico de fixação de preços de comercialização de produtos petrolíferos, em Cabo Verde, é construído consoante o princípio de regulação pelo regime de preço máximo, nos termos da alínea c), do artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos.

Neste sentido, estabeleceu-se, segundo o n.º 1, do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 19/2009, de 22 de junho, a seguinte fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final (PMVCF) por unidade (litro ou kg):

PMVCF (preço máximo de venda ao consumidor final por unidade litro ou kg) = CP (custo de aquisição do produto no mercado internacional, incluindo custos de seguros de transporte marítimo internacional, e despesas adicionais de importação) + CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística, que incorpora os custos relacionados com a gestão das instalações de armazenagem, incluindo o retorno sobre o capital investido e o transporte marítimo interilhas) + MMUD (margem máxima unitária de distribuição e venda a retalho) + IVA (imposto sobre o valor acrescentado) + Outros Impostos e taxas (inclui as outras componentes fiscais e taxas em vigor não incluídas nos demais parâmetros) +/- ARR (arredondamento).

Porém, a fórmula apresentada expõe o cálculo de uma forma extremamente genérica, sem especificar, exatamente, como se calcula cada um dos parâmetros indicados. Deste modo, atribuiu-se à ex-Agência Reguladora da Economia – ARE, agora ARME, nos termos do artigo 10.º, do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, a competência de definir, em regulamento próprio, a metodologia detalhada e os procedimentos para o cálculo dos parâmetros CP, CUGSL e MMUD, segundo o artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 19/2009, de 22 de junho.

Neste sentido, foi aprovado o Regulamento Tarifário do Setor dos Combustíveis, através da Deliberação n.º 17/CA/2021, de 13 de maio, do Conselho de Administração da ARME, que, conforme o artigo 1.º, estabelece a metodologia detalhada de cálculo dos parâmetros CP, CUGSL e MMUD da fórmula de fixação do PMVCF dos produtos petrolíferos regulados e dos procedimentos de indexação e revisão, bem como a aplicação dos mesmos às empresas licenciadas.

De acordo com o n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Tarifário do Setor dos Combustíveis, num primeiro momento, para atender às variações nos fluxos de caixa líquidos do operador resultantes de mudanças nos volumes de combustíveis vendidos e que podem colocar em risco a cobertura dos custos fixos operacionais, a receita requerida anual deve ser corrigida pela diferença entre o volume efetivo e o volume previsto de combustível vendido no ano precedente, sendo o último determinado na mais recente revisão tarifária. Sendo assim, no ano de 2024, para cada produto petrolífero regulado, a receita requerida anual determinada para o mercado, na última revisão tarifária, deve ser corrigida pela diferença entre os volumes de combustíveis efetivamente vendidos e os volumes de vendas projetados para o ano de 2023.

Para efetuar a correção necessária, o montante, em escudos, a ser adicionado à receita requerida, para o ano de 2024, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º, do Regulamento Tarifário do Setor dos Combustíveis, deve ser determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$K_t = (1 - \alpha) \times F'_{t-1} \times \left(1 - \frac{Q_{t-1}}{\hat{Q}_{t-1}}\right)$$

sendo:

K_t : a correção pelo volume a ser aplicado no ano t (2024), determinado em escudos;

α : o fator de incentivo, correspondendo a 0,7 se $Q_{t-1} > \hat{Q}_{t-1}$ e a 0,5 se $Q_{t-1} < \hat{Q}_{t-1}$;

F'_{t-1} : o componente da receita requerida do ano t-1 (2023) correspondente aos valores originais dos custos fixos de operação e manutenção, depreciações e retorno sobre o capital investido, após a correção pela mudança do volume de combustível vendido ($F_{t-1} + K_{t-1}$);

Q_{t-1} : o volume efetivo de combustível vendido no ano t-1 (2023);

\hat{Q}_{t-1} : o volume previsto de combustível vendido no ano t-1 (2023);

t: o ano do período tarifário (2024).

Num segundo momento, de acordo com o artigo 32.º do Regulamento Tarifário do Setor dos Combustíveis, a tarifa média (P_0) para cada atividade e produto regulado é ajustada anualmente com base na inflação efetivamente observada no período anterior e na eficiência requerida (fator X), de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_t = (1 + \Delta IPC_t - X) \times P_{t-1}$$

sendo:

P_t : o preço máximo a ser aplicado durante o ano tarifário t (2024);

ΔIPC_t : a variação percentual do índice de preços no consumidor para o período t (2023);

X: o percentual do fator X definido na revisão tarifária;

P_{t-1} : o preço máximo no ano tarifário t-1 (2023) e cujo valor inicial é o P_0 .

A realização das correções e ajustes das tarifas dos produtos petrolíferos regulados, para o ano de 2024, baseia-se no modelo económico-financeiro desenvolvido para o efeito e na nota justificativa intitulada “Correções e ajustes das tarifas dos produtos petrolíferos regulados, para o ano de 2024”.

No âmbito deste processo, foram ouvidas as operadoras Vivo Energy Cabo Verde e ENACOL, S.A.

Assim, o Conselho da Administração da ARME, reunido na sua reunião ordinária de 31 de outubro de 2024, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, e do artigo 12.º, do Decreto-lei n.º 19/2009, de 22 de junho, e dos artigos 27.º, 31.º, 32.º e 33.º do Regulamento Tarifário do Setor dos Combustíveis, delibera fixar as tarifas, conforme os valores indicados no quadro em anexo, das seguintes atividades para os produtos petrolíferos regulados:

1. Armazenagem primária e secundária (APS);
 2. Operação de instalações de enchimento de garrafas de gás e outras taras (OIEGG);
 3. Transporte terrestre primário (TTP);
 4. Administração geral afetos aos serviços de logística (ADML);
 5. Transporte terrestre secundário (TTS);
 6. Exploração de postos de abastecimento (EPA);
 7. Comercialização e marketing (CM); e
 8. Administração geral afetos aos serviços de distribuição (ADMD).
- A presente Deliberação entra em vigor em 1 de novembro de 2024.

Conselho de Administração da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, na Praia, aos 31 de outubro do ano de 2024. — O Conselho de Administração: Presidente, *Leonilde Santos*, Administradores, *João Tomar e Carlos Ramos*.

ANEXO

ESTRADAS DE CABO VERDE

valores em escudos

Logística				
	APS	OIEGG	TTP	ADML
	Novas tarifas	Novas tarifas	Novas tarifas	Novas tarifas
Butano (ECV/Kg)	4,90	11,48	5,33	11,05
Gasolina (ECV/L)	3,01		0,79	2,49
Petróleo (ECV/L)	9,68		1,16	14,65
Gasóleo normal (ECV/L)	2,71		0,71	1,28
Gasóleo eletricidade (ECV/L)	3,49		0,89	1,30
Gasóleo marinha (ECV/L)	6,85		0,96	1,38
Fuelóleo 180 (ECV/Kg)	3,85		0,54	0,75
Fuelóleo 380 (ECV/Kg)	3,85		0,54	0,75

Distribuição				
	TTS	EPA	CM	ADMD
	Novas tarifas	Novas tarifas	Novas tarifas	Novas tarifas
Butano (ECV/Kg)	7,90	1,51	5,85	0,32
Gasolina (ECV/L)	1,19	4,97	2,96	0,18
Petróleo (ECV/L)	1,09	6,89	5,19	0,37
Gasóleo normal (ECV/L)	2,26	3,57	3,62	0,31
Gasóleo eletricidade (ECV/L)	1,98	0,00	3,36	0,54
Gasóleo marinha (ECV/L)	2,00	0,40	5,91	0,38
Fuelóleo 180 (ECV/Kg)	1,31	0,00	2,53	0,40
Fuelóleo 380 (ECV/Kg)	1,31	0,00	2,57	0,40

Conselho de Administração

Extrato do Despacho n.º 24/2024 — Do Presidente do Conselho de Administração da ECV, EPE:

De 30 de outubro de 2024:

Graciano Silva dos Santos, Auxiliar, Nível 102, do Quadro de Pessoal de Estradas de Cabo Verde, Entidade Pública Empresarial (ECV, EPE), em situação de licença sem vencimento de 05 (cinco) meses, desde 03 de junho de 2024, nos termos do n.º 1 do art.º 192, do Código Laboral Cabo Verdiano, aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-legislativo n.º 1/2016, de 03 de fevereiro e pela Lei n.º 32/X/2023 de 04 de agosto é prorrogada a mesma pelo período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2024.

Estradas de Cabo Verde, EPE na Praia, ao trigésimo dia do mês de outubro de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração da ECV, EPE, *Eduardo Lopes*.

PARTE I I

MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL

Anúncio de Concurso n.º 03/MCT/2024

(A que se refere o artigo 79.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 31 de dezembro)

Entidade Promotora do Concurso: Ministério da Coesão Territorial
 Procedimento Concursal n.º: 03/ MCT/2024

Pelo presente anúncio, torna-se público que foi aberto o concurso público comum, externo para ingresso.

- Função : Técnico Júnior
- Vagas : 1 (uma)
- Quota para pessoa com deficiência : Não existe
- Natureza do vínculo : Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado
- Remuneração : 73.000\$00
- Requisitos obrigatórios:
 - Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - Maioridade;
 - Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - Ter aptidão física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício da função pública;
 - Cumprir as leis de vacinação obrigatória;
 - Ter habilitações literárias que confere o grau de licenciatura, na área de contabilidade, gestão ou administração.
- O regulamento do concurso é publicado no seguinte sítio da internet: <https://dnap.gov.cv>, página eletrónica da DNAP.
- O prazo de submissão de candidatura é de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da publicação do regulamento de concurso na página eletrónica da DNAP.

REGULAMENTO DO CONCURSO

(a que se refere o artigo 79.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 24/2024, de 4 de junho)

CONCURSO COMUM

RECRUTAMENTO DE 1 (UM) TÉCNICO JÚNIOR

DIREÇÃO GERAL DO PLANEAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO

I.

Identificação da Entidade promotora

- Entidade promotora do concurso: Ministério da Coesão Territorial;
- Direção de Serviço/departamento: Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

II.

Identificação do procedimento concursal

- Procedimento concursal N.º: 03/MCT/2024
- Tipo de Concurso: Procedimento Concursal Comum
- Modalidade quanto à origem dos candidatos: Externo
- Modalidade quanto à natureza das vagas: Ingresso no Regime de carreira

III.

Função/ Nível/ Número de vagas / Quota para deficiente/
 Regime/ Natureza do vínculo/ Remuneração /

- Função: Técnico Júnior
- Número de vagas :1 vaga
- Quota para pessoa com deficiência: Não existe
- Regime: Carreira Regime Geral
- Natureza do vínculo: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado
- GEF - Técnico Júnior I Nível de Remuneração do GEF4
- Remuneração ilíquida (I): 73.000\$00

IV.

Requisitos gerais e específicos obrigatórios /perfil da função /
 disponibilidade/atribuições

- São requisitos gerais obrigatórios legalmente exigidos para o ingresso:
 - Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - Maioridade;
 - Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

- d) Ter aptidão física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício da função pública;
- e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;
- f) Ter habilitações literárias que confere o grau de licenciatura, na área de contabilidade, gestão ou administração.
2. O candidato deve ainda preencher o seguinte perfil:
- 1.1 Formação superior que confere o grau de licenciatura, numa das seguintes áreas:
- a) Contabilidade;
- b) Gestão ou Administração.
- 1.2 Para além da competência acima referida, o candidato deve ter pelo menos 2 (dois) anos de experiência em funções relevantes para a área.
- 1.3 Domínio de expressão e compreensão oral e escrita da língua Portuguesa .
- 1.4 Demonstrar:
- a) Disponibilidade e capacidade de trabalhar em equipa;
- b) Conhecimentos de informática na ótica de utilizador;
- c) Facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, espírito de cooperação e capacidade para resolver problemas e imprevistos;
- d) Capacidade de gestão por objetivos;
- e) Capacidade de trabalhar sob pressão e desempenhar múltiplas tarefas;
- f) Capacidade de discrição e sigilo profissional;
- g) Idoneidade cívica e moral.
- h) Conhecimento sólido sobre as legislações administrativas e laborais implementadas na administração pública Cabo-verdiana;
- i) Conhecimento das legislações administrativas e laborais que norteiam o funcionamento do Ministério da Coesão Territorial.
3. O candidato deve estar disponível para:
- a) Ocupar imediatamente o cargo;
- b) Exercer funções em qualquer lugar onde a entidade promotora tiver ou vier a ter os serviços.
4. São atribuições do serviço onde o funcionário será afetado:
- a) Promover e apoiar a elaboração do orçamento de funcionamento e de investimento do ministério, coordenar a sua execução, contabilização e prestação de contas;
- b) Assegurar a gestão administrativa geral do Ministério da Coesão Territorial;
- c) Assegurar a administração dos Recursos Humanos do ministério;
- d) Estabelecer a Unidade de Gestão das Aquisições Publicas do ministério;
- e) Planificar a curto, médio e longo prazos, as necessidades de recrutamento, promoções e progressões nas carreiras, de necessidades de formação, aquisição de bens e equipamentos, construção de infraestruturas físicas no âmbito do ministério;
- f) Funcionar como ponto focal para a coordenação interna da execução de medidas de política de modernização administrativa, informatização e governação eletrónica no Ministério da Coesão territorial.
5. São funções do Técnico Júnior:
- a) Realizar as cabimentações das despesas no âmbito da execução do orçamento do Ministério;
- b) Efetuar o processamento provisório dos salários;
- c) Cumprir com o dever de conformidade legal e regularidade na execução das despesas;
- d) Manter o arquivo atualizado, nomeadamente de gestão orçamental;
- e) Efetuar a inventariação de bens e equipamentos;
- f) Elaborar documentos no domínio dos procedimentos de contratação pública de bens e serviços;
- g) Executar outras tarefas correlacionadas às acima expostas, de igual nível e complexidade.

V.

Apresentação de candidaturas

1. Forma e lugar de apresentação de candidaturas

- a) As candidaturas podem ser apresentadas em formato papel ou preferencialmente em suporte eletrónico;
- b) A apresentação da candidatura em suporte papel é efetuada na receção da Direção Nacional da Administração Pública-DNAP, sendo que, no ato de receção da candidatura efetuada presencialmente, é obrigatória a emissão de recibo, que deve ser guardado;
- c) A apresentação da candidatura em suporte eletrónico é efetuada na plataforma eletrónica: <https://dnap.gov.cv> m utilização na DNAP, devendo os candidatos imprimir e guardar o correspondente recibo comprovativo;
- d) Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo para efeitos de contagem do prazo de impugnação.

2. Prazo para apresentação de candidaturas:

O prazo de submissão de candidatura é de, 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente regulamento de concurso no site <https://dnap.gov.cv> , página eletrónica da DNAP.

3. Documentos a apresentar:

2.1 No ato de candidatura, os candidatos devem apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos e informações comprovativos da titularidade dos requisitos legalmente exigidos para o provimento das vagas a preencher:

- a) Requerimento de candidatura, conforme o anexo I;
- b) Fotocópia do documento de identificação;
- c) Fotocópia do Atestado de registo criminal válido, para a prova da idoneidade civil, que mostre não ter o candidato sido condenado pelos crimes de furto, roubo, burla, abuso de confiança, provocação pública ao crime, peculato, suborno, corrupção, inconfidência, incitamento à indisciplina, bem como, outros crimes considerados desonrosos;
- d) Fotocópia do Atestado médico válido passado por autoridade sanitária local (centro de saúde ou delegacia de saúde), para a prova da aptidão física e psíquica;
- e) Fotocópia de atestado de vacinação obrigatória passado por autoridade sanitária local (centro de saúde ou delegacia de saúde), para a prova do cumprimento da vacinação obrigatória;
- f) Fotocópia do Certificado de conclusão de curso ou formação realizado em Cabo Verde, ou Certificado de equivalência, em caso de curso ou formação realizada fora de Cabo Verde, para prova de habilitações literárias exigidas para o desempenho da função ou cargo;
- g) Comprovativo de experiência profissional.

4. A falta de documentos obrigatórios exigidos no regulamento de concurso, no dossier de candidatura, implica a exclusão do candidato do concurso.

5. Não se encontram abrangidos pela exclusão referida no número anterior os candidatos que não apresentem documentos obrigatórios cuja emissão depende de uma instituição, desde que a sua apresentação seja efetuada no prazo de 5 (cinco) dias seguidos após o término do prazo de candidatura e devendo neste caso, o candidato juntar no lugar do documento o recibo comprovativo do pedido de sua emissão;

6. Na situação prevista no número anterior, o candidato deve enviar a documentação em falta através do endereço eletrónico concursos.publicos.rh@gmail.com ou proceder à sua entrega na receção da DNAP, identificando a entidade promotora do concurso e o número de concurso ao qual se candidatou.

7. A DNAP não se responsabiliza pela impossibilidade de submissão de candidaturas na plataforma eletrónica por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que não sejam da sua responsabilidade.

VI.

Métodos de seleção aplicados no concurso

1. Para efeito de seleção dos candidatos no presente concurso, são aplicados obrigatoriamente os seguintes métodos de seleção:

- a) Triagem curricular;
- b) Provas de conhecimentos;
- c) Provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões;
- d) Entrevista de seleção.

2. Os métodos referidos no número anterior são, aplicados de forma faseada, por ordem de precedência com que são enunciados no número anterior e têm caráter eliminatório.

3. Triagem Curricular - visa verificar a entrega dos documentos obrigatórios exigidos no regulamento do concurso e avaliar o preenchimento dos requisitos obrigatórios referentes às qualificações, a experiência profissional e a posse de formações complementares do candidato na área relevante para a função a desempenhar, com base na análise dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos do perfil.

3.1 A triagem curricular é aplicada em duas etapas.

3.2 Na primeira etapa se efetua a atividade de verificação documental que consiste na verificação da entrega pelos candidatos de todos os documentos considerados obrigatórios de acordo com o regulamento de concurso logo que findo o prazo para a apresentação de candidaturas.

3.3 Na primeira etapa, o Júri de concurso verifica ainda, a capacidade de o candidato com deficiência exercer a função, mediante a análise do documento médico oficial que comprove a deficiência.

3.4 Na segunda etapa se verifica o preenchimento dos requisitos gerais e específicos obrigatórios legalmente exigidos e os requeridos no perfil, designadamente a posse das habilitações literárias exigidos no perfil.

2.3.1 São obrigatoriamente considerados:

a) Habilitação Literária de Base (HLB) - (habilitação Académica de base ou níveis de qualificação profissional de base) concluídas, reconhecidas ou certificadas pelas entidades competentes, na (s) área (s) solicitada (s), à data do término das candidaturas;

b) Experiência Profissional (EP), em que se considera o desempenho efetivo de funções na área de atividade ou na função para a qual o concurso é aberto por um período mínimo de 2 (dois) anos.

2.5 Finda a segunda etapa da triagem curricular e deliberada a classificação final provisória, os candidatos não admitidos e não aceites, são notificados para a realização da audiência de interessados, no prazo máximo de 3 (três) dias.

2.6 Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, a lista de classificação final provisória dos candidatos, não admitidos, não aceites e aceites, que deve conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos candidatos e a indicação expressa do prazo e da entidade junto da qual o candidato interessado pode interpor recurso em caso de discordância com a sua classificação final.

2.7 O resultado da triagem curricular é expresso da seguinte forma:

a) Não admitido, se na primeira etapa se verificar que o candidato não procedeu à entrega de todos os documentos obrigatórios exigidos no concurso;

b) Não aceite, na segunda etapa quando embora o dossier de candidatura contenha todos os documentos obrigatórios exigidos, o seu currículo não se adequa ao perfil mínimo da função previamente definido no regulamento de concurso;

c) Aceite, na segunda etapa quando o dossier de candidatura contenha todos os documentos obrigatórios exigidos no regulamento do concurso e o currículo do candidato adequa-se ao perfil mínimo da função previamente definido no regulamento de concurso.

2.8 Na primeira etapa de triagem curricular, os candidatos não são admitidos quando:

a) Não procedam à entrega de dos documentos obrigatórios exigidos no concurso;

b) Procedam à entrega de documentos obrigatórios rasurados;

c) Procedam à entrega dos documentos obrigatórios exigidos, fora do prazo estabelecido no regulamento do concurso;

d) Procedam à entrega de documentos obrigatórios exigidos fora dos respetivos prazos de validade.

2.9 Na segunda etapa de triagem curricular, os candidatos são excluídos pelos seguintes motivos:

a) Não cumprimento dos requisitos definidos no perfil da função;

b) Desadequação do perfil, da habilitação literária de base, da experiência profissional, da formação complementar ou de outros requisitos, face ao perfil da função.

2.10 Na Triagem curricular apenas são considerados os elementos comprovados por documentos constantes do dossier de candidatura

4. Prova de Conhecimentos (PC) - visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de uma determinada função. As provas de conhecimento são realizadas no território nacional, de forma presencial, devendo a entidade promotora de concurso criar as condições para a aplicação em todas as ilhas onde hajam candidatos.

4.1. As provas de conhecimentos, relativamente ao conteúdo engloba as áreas transversais de planeamento, orçamento e gestão na Administração Pública.

4.2. As provas de conhecimentos são de natureza teórica.

4.3. As provas de conhecimentos são elaboradas com questões de múltipla escolha e de desenvolvimento;

4.4. As provas práticas de conhecimentos consideram os parâmetros de avaliação, tais como a perceção e compreensão da tarefa, a qualidade de realização, a celeridade na execução e o grau de conhecimentos técnicos demonstrados;

4.5. Os resultados das provas de conhecimentos são valorados na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às décimas, considerando-se positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores;

4.6. O resultado da Prova de conhecimentos é expresso da seguinte forma:

a) Aprovado, correspondendo-lhe a pontuação igual ou superior a 10 valores;

b) Não aprovado, correspondendo-lhe a pontuação inferior a 10 valores.

4.7. Terminada a realização da prova de conhecimentos, o júri delibera a classificação final provisória e notifica os candidatos não aprovados, para a realização da audiência de interessados, no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.8. Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, a lista de classificação final provisória dos candidatos, aprovados e não aprovados, que deve conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos candidatos e a indicação expressa do prazo e da entidade junto da qual o candidato interessado pode interpor recurso em caso de discordância com a sua classificação final.

4.9. No método provas de conhecimentos, são excluídos os candidatos que tenham obtido a classificação inferior a 10 valores, ou seja, não aprovado.

4.10. A duração da prova de conhecimento é de 02h:00mn (duas horas)

4.11. Na realização das provas de conhecimentos na forma escrita é garantido o anonimato para efeitos de correção.

4.12. As matérias para a prova de conhecimentos serão indicadas no anexo II, que faz parte integrante deste regulamento.

5. Provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões (PCMA) - destinam-se à recolha de informação sobre cada um dos candidatos, através de provas diversas, individuais ou de grupo, ou testes psicométricos, que permitem avaliar e comparar os diversos candidatos nas competências comportamentais, aptidões e motivações exigidas ou desejáveis para o desempenho da função na qual se inserem as vagas a preencher.

5.1. O resultado das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões é valorado na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às décimas, considerando-se positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores.

5.2. O resultado das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões é expresso da seguinte forma:

a) Muito favorável, correspondendo-lhe a pontuação igual ou superior a 15 valores;

b) Favorável, correspondendo-lhe a pontuação de 10 a 14 valores;

c) Não favorável, correspondendo-lhe a pontuação inferior a 10 valores.

5.3. Terminada a realização da Provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões, o júri delibera a classificação final provisória e notifica os candidatos não favorável, para a realização da audiência de interessados, no prazo máximo de 3 (três) dias.

5.4. Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, a lista de classificação final provisória dos candidatos, favorável, não favorável e muito favorável, que deve conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos candidatos e a indicação expressa do prazo e da entidade junto da qual o candidato interessado pode interpor recurso em caso de discordância com a sua classificação final.

5.5. No método provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões, são excluídos os candidatos que revelem uma desadequação do perfil e ou da experiência profissional ou de outros requisitos, face ao perfil da função, e que tenham obtido a classificação inferior a 10 valores, ou seja, não favorável.

6. Entrevista (E) - visa avaliar e comparar, numa relação interpessoal, as aptidões e motivações dos candidatos.

6.1. A aplicação da entrevista de seleção baseia-se num guião, composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

6.2. O resultado da entrevista de seleção é valorado na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às décimas, considerando-se positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores.

6.3. O resultado da entrevista de seleção é, expresso da seguinte forma:

- a) Muito favorável, correspondendo-lhe a pontuação igual ou superior a 15 valores;
- b) Favorável, correspondendo-lhe a pontuação de 10 a 14 valores;
- c) Não favorável, correspondendo-lhe a pontuação inferior a 10 valores;
- d) Terminada a realização da Entrevista, o júri delibera a classificação final provisória e notifica os candidatos não favorável, favorável e muito favorável, para a realização da audiência de interessados, no prazo máximo de 3 (três) dias.

6.4. Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, a lista de classificação final provisória dos candidatos, favorável, não favorável e muito favorável, que deve conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos candidatos e a indicação expressa do prazo e da entidade junto da qual o candidato interessado pode interpor recurso em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.

6.5. Na entrevista, são excluídos os candidatos que revelem uma menor adequação ao perfil, quando comparados com outros candidatos e que tenham obtido a classificação inferior a 10 valores, ou seja, não favorável.

VII

Critérios de ordenação preferencial

1. No presente concurso comum externo em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final:

- a) Os candidatos que tenham experiência relevante na área de gestão dos recursos humanos e gestão financeira;
- b) Os candidatos que tenham frequentado com aproveitamento o estágio profissional na Administração Pública;
- c) Os candidatos que se encontrem em situação de desemprego;
- d) O candidato que desempenhe funções ou resida fora do município em que se situa a entidade promotora do concurso, desde que nesse município ou em município limítrofe o cônjuge ou unido de fato tenha um vínculo com a administração pública ou com uma entidade de direito privada.

2. Subsistindo o empate, nas situações acima previstas o júri deve ordenar os candidatos preferencialmente em função da maior classificação obtida nos métodos de seleção pela ordem em que foram aplicados, quando outra forma de desempate não tenha sido publicitada no regulamento do procedimento concursal;

3. A apresentação da prova do desemprego é efetuada no ato da entrevista final de seleção, através da declaração negativa de inscrição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) ou declaração negativa de rendimentos da Repartição das Finanças do local da residência do candidato ou de qualquer dos seus serviços centrais.

VIII

Classificação e ordenação final dos candidatos após aplicação de cada método de seleção

1. Após a aplicação de cada um dos métodos de seleção, o júri delibera a classificação e ordenação final provisória e notifica os candidatos excluídos no concurso para a realização da audiência de interessados, no prazo máximo de 3 (três) dias.

2. Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, a lista de classificação e ordenação final provisória indicando os candidatos admitidos ao método de seleção seguinte e os excluídos do concurso.

3. A lista de classificação e ordenação final provisória deve ordenar os candidatos por ordem de classificação decrescente, conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos mesmos, indicar o prazo e a entidade junto da qual podem interpor recurso em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.

4. Findo o prazo para interposição do recurso e decididos os que forem interpostos, o júri elabora a lista de classificação e ordenação final definitiva.

5. Nas listas de classificação e ordenação final, o resultado dos candidatos deve ser expresso de seguinte forma:

- a) Não Admitidos, Não aceite e aceite após a triagem curricular;
- b) Aprovados e não aprovados após as provas de conhecimento;

c) Muito favorável, favorável e não favorável após aplicação das provas de avaliação de competências;

d) Muito favorável, favorável e não favorável após aplicação da entrevista de seleção.

6. Nos métodos de seleção em que o resultado não é valorado, na elaboração das listas de classificação e ordenação final, os candidatos são ordenados por ordem alfabética.

7. Nos métodos de seleção em que o resultado é valorado na escala de 0 a 20 valores, nas listas de classificação e ordenação final, os candidatos são ordenados por ordem decrescente.

8. No método de seleção entrevista, a notificação referida no número 1 é dirigida a todos os candidatos do concurso.

IX

Classificação e ordenação final dos candidatos no concurso

1. Após a aplicação de todos os métodos de seleção, o júri delibera a classificação e ordenação final provisória e notifica os todos os candidatos selecionados, excluídos no concurso, os não selecionados e que integram a reserva de recrutamento para a realização da audiência de interessados, no prazo máximo de 3 (três) dias.

2. Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, a lista unitária de classificação e ordenação final provisória indicando os candidatos selecionados e não selecionados no concurso, os candidatos que integram a reserva de recrutamento e os excluídos do concurso.

3. A lista de classificação e ordenação final provisória deve ordenar os candidatos por ordem de classificação decrescente, conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos mesmos, indicar o prazo e a entidade junto da qual podem interpor recurso em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.

4. Findo o prazo para interposição do recurso e decididos os que forem interpostos, o júri elabora a lista de classificação e ordenação final definitiva que deve indicar de forma agrupada:

- a) Todos os candidatos admitidos à fase seguinte após a aplicação do método de seleção Entrevista;
- b) Todos os candidatos não aprovados e excluídos do concurso;
- c) Todos os candidatos aprovados e selecionados para o provimento das vagas abertas ao concurso;
- d) Os candidatos aprovados, mas não selecionados que integram a reserva de recrutamento caso houver.

X

Publicação dos resultados

1. As listas de classificação e ordenação final provisórias e definitivas resultantes da aplicação de cada um dos métodos de seleção, são publicadas no endereço eletrónico <https://dnap.gov.cv>, página eletrónica da DNAP .

2. A notificação dos candidatos é efetuada com a publicação da lista de classificação e ordenação final provisória dos candidatos excluídos do concurso e admitidos à fase seguinte do procedimento concursal.

3. São ainda publicadas no endereço eletrónico <https://dnap.gov.cv>, página eletrónica da DNAP, as informações relativas à data, hora, local e orientações para o programa das provas de conhecimentos, provas de avaliação de competências, a agenda de entrevista de seleção caso couber e quaisquer outras informações pertinentes cuja necessidade surja no decorrer do procedimento.

4. A consulta das listas e das informações publicadas é da inteira responsabilidade do candidato.

XI

Acesso à informação

1. Para os esclarecimentos relativos à publicação do regulamento, submissão das candidaturas e publicação das listas e recurso, o candidato deve contactar a DNAP através dos números de telefone 3337312/3337317 ou ainda através do endereço de correio eletrónico concursos.publicos.rh@gmail.com;

2. Para as demais informações relacionadas ao concurso o candidato deve contactar o presidente da comissão de gestão do processo de recrutamento da entidade promotora ou elemento da comissão designado como ponto focal para o procedimento concursal, através dos telefones: 3339011/3339024 ou através do endereço de correio eletrónico sonia.moreira@mct.gov.cv.

3. Os candidatos podem ter acesso ao seu dossier de candidatura, prova de conhecimentos e grelha de correção no Ministério da Coesão Territorial, entidade promotora do concurso.

XII.**Audiência de interessados**

1. Deliberada a classificação e ordenação final dos candidatos excluídos do concurso, elaboradas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no presente regulamento, o Júri notifica os candidatos para a realização de audiência de interessados informando-os do sentido provável da decisão e dar-lhes a oportunidade de se pronunciarem sobre todas as questões antes da decisão.

2. A notificação para a realização de audiência de interessados deve conter os motivos de fato e de direito, o sentido da decisão, as horas e o local em que o processo pode ser consultado e indicar em caso de pronúncia do candidato a quem deve ser dirigido e a via de entrega.

3. A audiência de interessados é realizada obrigatoriamente por escrito, no prazo de três dias a contar da notificação da deliberação do Júri.

XIII.**Recursos**

1. As listas de classificação e ordenação final provisória do concurso são passíveis de recurso pelos candidatos.

2. Apenas é aceite recurso de exclusão de candidatos ou da ordenação na lista final provisória elaborada após aplicação do último método de seleção bem como a exclusão ou ordenação na lista de classificação e ordenação final provisória de concurso, desde que se fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.

3. O recurso dos candidatos é interposto no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da publicação das listas de classificação e ordenação final provisórias.

4. Os recursos dos candidatos em concursos abertos na Administração Pública Central, direta ou indireta, são dirigidos ao dirigente máximo do Serviço Central.

5. Os recursos dos candidatos em formato papel são entregues na receção do Serviço Central;

6. Os recursos dos candidatos formulados por via eletrónica são apresentados no seguinte endereço do correio eletrónico: recursos_recrutamentos@gmail.com.

7. Em qualquer dos casos, os candidatos devem imprimir e guardar o recibo comprovativo da apresentação do recurso.

8. A decisão sobre o recurso interposto deve ser proferida e comunicada ao recorrente pela mesma via que este o interpôs, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte à sua apresentação.

XIV.**Cessaçao dos procedimentos concursais**

1. Os procedimentos concursais cessam por caducidade ou com o seu cancelamento.

2. Os procedimentos concursais cessam por caducidade:

- Com o preenchimento da totalidade das vagas constantes dos correspondentes anúncios de abertura;
- Com o decurso do prazo de validade do concurso.

XV.**Cancelamento dos procedimentos concursais**

1. Os procedimentos concursais cessam com o seu cancelamento quando:

- Haja desistência da totalidade dos candidatos selecionados ou colocados em reserva de recrutamento;
- As vagas constantes dos correspondentes anúncios de abertura não possam ser totalmente preenchidas por insuficiência de candidatos;
- Os candidatos não satisfazem as necessidades de recrutamento;
- Quando o concurso fique deserto;
- Por decisão do membro do Governo ou do dirigente máximo devidamente fundamentadas, quando ocorram situações excepcionais, desde que ainda não se tenha procedido à notificação da lista final dos candidatos.

2. No caso de inexistência ou insuficiência de candidatos o júri de concurso propõe à entidade que o designou o cancelamento do procedimento, podendo dar lugar à abertura de novo concurso.

Nos casos em que o júri considerar que os candidatos não satisfazem as necessidades de recrutamento ou nas situações em que o referido concurso fique deserto, propõe à entidade que o designou o cancelamento do procedimento, podendo dar lugar à abertura de novo concurso.

XVI.**Prazo de validade do Concurso**

O presente concurso é válido pelo prazo de dois anos após a data da publicação da lista de classificação final definitiva.

XVII.**Integração dos candidatos na Reserva de recrutamento**

1. Os candidatos selecionados no concurso, que não foram providos nas vagas abertas devido à limitação do número de vagas colocadas a concurso, integram a Reserva de recrutamento, por um período de dois anos a partir da data da publicação da lista de classificação final definitiva do concurso.

2. As entidades promotoras do concurso podem sempre recorrer à sua reserva de recrutamento para o preenchimento de vagas com o mesmo perfil profissional.

3. Os demais órgãos abrangidos pelo presente diploma podem mediante autorização prévia do membro de Governo que tutela a entidade detentora de uma reserva de recrutamento, homologada pelo membro de governo que tutela a área da Administração Pública, recorrer aos candidatos que a integram para o preenchimento de vagas quando:

- Haja identidade de conteúdo funcional e sejam funções de carácter transversal que a generalidade dos serviços ou organismos carecem para o desenvolvimento das suas actividades e prossecução das respectivas atribuições e estejam verificados a titularidade de habilitação, experiência, qualificação exigidos no perfil exigido;
- As funções sejam específicas, que apenas alguns serviços, organismos ou departamentos governamentais carecem, desde que tenham a mesma natureza e haja afinidade de conteúdo funcional e estejam verificados a titularidade de habilitação, experiência, qualificação exigidos no perfil exigido.

XVIII.**Exclusão de candidatos da reserva de recrutamento**

1. Os candidatos são excluídos da reserva de recrutamento nas seguintes situações:

- Desistência de permanência na reserva de recrutamento;
- Recusa de aceitação de preenchimento de vaga mediante contrato por tempo indeterminado ou por nomeação, conforme couber, na entidade promotora do concurso;
- Cessaçao de contrato a termo resolutivo por iniciativa do candidato provido via reserva de recrutamento.

2. Nas situações em que um candidato integra simultaneamente duas ou mais reservas de recrutamento, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou aceitação da nomeação definitiva, em qualquer órgão ou serviço da Administração Pública na sequência de convite para provimento em vaga no Quadro de Pessoal determina a sua exclusão de todas as demais reservas de recrutamento.

XIX.**Data de publicação do regulamento**

O presente regulamento foi publicado no dia : ____/____/____.

ANEXO I do Regulamento de concurso

(Requerimento de candidatura)

ANEXO II do Regulamento de concurso

(Lista de matérias para a prova de conhecimentos)

ANEXO I**Modelo de Requerimento de Candidatura**

Ao

Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Assunto: Apresentação de Candidatura

Entidade Promotora do Concurso (a): _____

Procedimento Concursal N.º (b): ____/____/____, publicado no B.O. nº ____ de ____/____/____.

(c): _____, nascido (a) em ____/____/____, telefone (s) n.º (s) _____, residente em _____, endereço(s) de correio eletrónico _____, vem, apresentar a sua candidatura no procedimento concursal supra referenciado, apresentando em anexo (d): _____ documentos exigidos no anúncio e no regulamento do concurso.

Por esta via declaro que, caso não seja selecionado no concurso, a entidade promotora deve proceder à destruição dos documentos constantes da minha candidatura, se, no prazo máximo de noventa dias, após a publicação do resultado final do concurso não proceder ao seu levantamento.

O (A) candidato (a)

Código referências.

- a) Introduzir o nome da entidade promotora;
- b) Indicar o número do concurso conforme anúncio de concurso publicado no *Boletim Oficial*, a sigla do Departamento governamental e o ano de abertura de concurso;
- c) Indicar o nome do candidato, a data de nascimento, o contacto telefónico, o local de residência, o endereço do correio eletrónico;
- d) Indicar o número de documentos anexo ao requerimento de apresentação de candidatura.

ANEXO II

Matérias para a Prova de Conhecimentos

Legislação

- 1.1. Constituição da República de Cabo Verde;
- 1.2. Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que aprova a Lei Base do Emprego Público;
- 1.3. Decreto-lei n.º 4/2024, de 24 de janeiro, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações do pessoal do Regime Geral da Administração Pública, republicado a 30 de janeiro de 2024.
- 1.4. Decreto-lei n.º 43/2014, de 12 de agosto, que aprova o Regime Jurídico de Estágio probatório na Administração Pública;
- 1.5. Decreto-lei n.º 54/2009 de 7 de dezembro, que aprova p Regime de mobilidade dos funcionários da Administração Pública;

1.6. Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, que estabelece as Bases do Orçamento do Estado;

1.7. Decreto-lei n.º 37/2011, que define os classificadores das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros, dos ativos e passivos financeiros


1.8. Lei n.º 35/X/2023, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2024;

1.9. Decreto-lei n.º 1/2024, de 3 de janeiro - Define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2024;

1.10. Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código da Contratação Pública;

1.11. Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;

1.12. Decreto-lei n.º 68/2021, de 05 de outubro alterado pelo decreto lei nº17/2023 de 14 de junho, alterado pelo Decreto-lei nº26/2023 de 2 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Coesão Territorial.



II Série
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

L.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 537/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada: "VIDRAL-CV. VIDROS, ALUMÍNIO E PLÁSTICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A"420

Extrato de publicação de sociedade n° 538/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes: "FIRMA: TERRA VITAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"420

Extrato de publicação de sociedade n° 539/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração de objeto social, da sociedade comercial por quotas denominada: "WAVE MAZE - HOTELARIA, IMOBILIÁRIA E NÁUTICA, LDA"420

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 537/2024

A CONSERVADORA, DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada VIDRAL-CV. VIDROS, ALUMÍNIO E PLÁSTICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA, com sede em Achada Grande Trás, Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 252176669/320070504.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

ADMINISTRAÇÃO:

- Administrador único: Artur Ramirez Schwartz.
- Causa: Substituição, em 24 de setembro de 2024.

NOMEAÇÃO:

ADMINISTRAÇÃO:

Administrador único: Maria Soledad Ramirez Schwartz.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 28 de outubro de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 538/2024

A CONSERVADORA, DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes:

FIRMA: TERRA VITAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

SEDE: Loja 1.4, Bloco Funaná, Praça Center, Palmarejo, Cidade da Praia.

OBJECTO: Prestação de serviços especializados em cadastro predial, levantamentos topográficos, aerofotogrametria e georreferenciamento.

CAPITAL: 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO/QUOTA:

- Quota: 1.500.000\$00.
- Titular: Nome: Rafael de Jesus Rocha Fernandes, solteiro, residente em Palmarejo, Cidade da Praia - NIF: 113647778.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade será vinculada e representada, em juízo e fora dele, pelo sócio único ou por quem este delegar, através de procuração, nos termos da lei.

GERENTE: Rafael de Jesus Rocha Fernandes.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 28 de outubro de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 539/2024

A CONSERVADORA, DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração de objeto social, da sociedade comercial por quotas denominada WAVE MAZÉ - HOTELARIA, IMOBILIARIA E NAÚTICA, LDA, com sede em Ponta Preta, Cidade de Porto Inglês, Ilha do Maio e o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 292139594/1720230105.

ARTIGO ALTERADO: 3.º:

OBJETO: 1. A sociedade tem por objecto: a) Exercício, exploração e gestão de atividades turísticas, de estabelecimentos hoteleiros ou similares; b) Exercício, exploração e gestão de escola de desportos náuticos nomeadamente surf, windsurf, pesca, mergulho, etc.; c) Exercício, exploração e gestão de equipamentos de apoio a desportos náuticos; d) Transporte urbano e interurbano, por diversos meios terrestres ou náuticos; e) Aluguer de viaturas, motociclos e bicicletas para fins turísticos; f) Atividades de agências de viagens e turismo; g) Organização de espetáculos e eventos para turistas; h) Detenção de participações em sociedades, bem como a prestação de serviços conexos.

2. A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

3. A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 28 de outubro de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.



II Série BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.